

**DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA
VINGANÇA SELETIVA**

MASCARENHAS, Alan Wilker¹

LIMA, Wellington Henrique Rocha de²

FESTUGATTO, Pamela Louvera³

RESUMO: A presente pesquisa trata da reflexão frente às denúncias caluniosas no âmbito da Lei Maria da Penha. Tendo por objetivo discutir a necessidade de um ordenamento da Lei 11.340 de 2016 evitando o aumento deste tipo de ação na sociedade contemporânea. Tem-se como problemática central o seguinte questionamento: Por que as denúncias caluniosas são usadas como arma contra muitos homens em território nacional? Diante disso é válido destacar que a Lei Maria da Penha tem sido usada, como arma de vingança por muitas mulheres e este trabalho apresenta de forma sucinta alguns exemplos deste uso inadequado da Lei. A metodologia de pesquisa adotada buscou a construção de um estudo bibliográfico com base em Leis Federais como a Lei nº 11340/2006 e a Constituição Federal de 1988, entre outras bases para o estudo da problemática ressaltada. As análises realizadas consubstanciam que a vingança é o real motivo para que ocorra o crime de denunciação caluniosa como comprovado por pesquisas e situações reais retratadas no decorrer do artigo.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Lei 11.340; Calúnia; Denúncia; Caluniosa.

ABSTRACT: *This research deals with the reflection on the slanderous accusations under the Maria da Penha Law. Aiming to discuss the need for an ordering of Law 11,340 of 2016, avoiding the increase of this type of action in contemporary society. The central issue is the following question: Why are slanderous accusations used as a weapon against many men in national territory? In view of this, it is worth noting that the Maria da Penha Law has been used as a weapon of revenge by many women and this work briefly presents some examples of this inadequate use of the Law. The research methodology adopted sought to build a bibliographical study with based on Federal Laws such as Law nº 11340/2006 and the Federal Constitution of 1988, among other bases for the study of the highlighted problem. The analyzes carried out confirm that revenge is the real reason for the crime of slanderous denunciation to occur, as proven by research and real situations portrayed throughout the article.*

KEYWORDS: *Maria da Penha Law; Law 11,340; Slander; Complaint; Slanderous.*

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário da Grande Dourados/UNIGRAN. E-mail: alanwilker mascarenha@hotmail.com

² Docente do Centro Universitário da Grande Dourados/UNIGRAN e da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS. Doutorando pela Universidade de Marília/ UNIMAR. E-mail: wellington.lima@unigran.br

³ Docente do Centro Universitário da Grande Dourados/UNIGRAN. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Venda Nova do Imigrante/FAVENI. Aluna especial do programa de Mestrado da Universidade de Marília/UNIMAR. E-mail: pamelafestugatto@unigran.br

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

1. INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340 de 2006 é uma importante lei no que se trata a proteção da mulher quilhando este público a manter-se protegidas em situações de risco como violência doméstica e abusos, mas é muito importante entender que nos últimos anos o número de casos de falsas denúncias tem aumentado, identificando inúmeros casos de distorção e o mal uso das vantagens dada as mulheres pela promulgação da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

O presente trabalho se propõe a analisar questões relacionadas às denúncias caluniosas no âmbito da Lei Maria da Penha, refletindo de forma sucinta sobre as diferentes formas e ferramentas para possibilitar uma maior fiscalização frente às denúncias realizadas, para garantir mais seriedade no processo de investigação e denuncia de casos de violência contra a mulher.

Por isso destaca-se que este estudo tem como objetivo principal discutir os seguintes questionamentos: Por que as denúncias caluniosas são usadas como arma contra muitos homens em território brasileiro? Como muitas mulheres se aproveitam dos direitos conquistados pela Lei Maria da Penha para se vingar de seus companheiros? Auxiliando na reflexão da problemática proposta.

No decorrer do estudo será apresentado um breve histórico da Lei Maria da Penha seguido de dados que representam a importância desta lei para o combate da violência contra a mulher e também discutir-se-á como muitas mulheres utilizam de forma inadequada desta lei para então prejudicar seu parceiro ou ex-companheiro.

É valido destacar então que este estudo se divide em três etapas na qual a primeira trata da discussão de materiais bibliográficos que tratam do tema violência doméstica, apresentando um caminhar histórico sobre a violência contra a mulher na sociedade e a história de Maria da Penha Maia Fernandes, ressaltando uma breve reflexão sobre a história de vida, os acontecimentos que a levaram a desencadear a promulgação da Lei nº 11340/2006.

Na segunda etapa da pesquisa será analisado como as consequências que a violência doméstica causa no âmbito familiar até chegar em números registrados de casos de violência doméstica no Brasil. Já na terceira e última parte, a apresentação

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

dos dados analisados, inicia-se a discussão, sendo a parte específica do trabalho, refletindo frente a casos que foram apresentados na mídia que serviram como exemplo de como muitas mulheres usam da lei para cometer o crime de calúnia, se enquadrando no delito tipificado do Artigo 339 do código Penal,

Quanto a metodologia de trabalho adota-se a pesquisa bibliográfica exploratória, sendo que o método escolhido permite uma maior familiaridade com o problema, utilizando do levantamento bibliográfico para alcançar os objetivos traçados, contribuindo de forma direta para o estudo da temática proposta, adotando a construção de um estudo bibliográfico com base em Leis Federais como a Lei nº 11340/2006 e a Constituição Federal de 1988 entre outras para o estudo da problemática ressaltada.

2. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UM PERCURSO HISTÓRICO

Na sociedade atual a temática voltada ao combate constante contra o preconceito e a intolerância de gênero está em evidência. De acordo com Marli Parada⁴ essa intolerância é fruto de uma herança cultural de séculos que rotulava a mulher, ao mesmo tempo em que valorizava o papel masculino. Assim, segundo o autor: “[...] A sociedade sempre deu maior valor ao papel masculino, o que se reflete na forma de educar meninos e meninas. Os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais.”⁵.

Tânia Pinafi ao tratar dessa temática ressalta que “a violência contra a mulher tem raízes profundas que estão situadas ao longo da história, sendo, portanto, de difícil desconstrução”⁶. Aparecida Dias ressalta que este tipo de violência está presente na sociedade desde os tempos bíblicos, sendo que em muitas sociedades a

⁴ PARADA, Marli. **Cartilha sobre a violência contra a mulher**. 1. ed. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil-OAB-SP, 2009, p. 7.

⁵ PARADA, Marli. op. cit., p. 7.

⁶ PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Governo do estado de São Paulo, artigo publicado na edição nº 21, p. 10. Publicado em abril/maio de 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03>>. Acesso em 04 mar. 2020.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

mulher era vista apenas como o reflexo do homem “[...]sendo um objeto a serviço de seu amor e senhor. [A mulher] também era vista como instrumento de procriação. Enfim, era a mulher a fêmea, sendo por muitas vezes comparada mais a um animal do que a um ser humano”⁷.

Nesta questão histórica, Angela Araújo da Silveira Espíndola e Marciele Berger Bernardes destacam que “Na Grécia, as mulheres não passavam de um reflexo do homem; elas ocupavam posição equivalente a do escravo”⁸. Deste modo, na sociedade grega ela era vista como propriedade do homem, como objeto, como um ser cujo objetivo era obedecer e agradar ao seu senhor. Para a sociedade grega a mulher não era capaz e nem incentivada a participar do mundo do pensamento e do conhecimento.

Angela Araújo da Silveira Espíndola e Marciele Berger Bernardes⁹ destacam, ainda, que a civilização Greco-romana era regida por um código *paterfamilias*, ou seja, ao homem era dado o pleno controle dos filhos, mulheres e escravos, sendo a mulher um ser submisso e inferior. Os autores ainda observam que na Idade Média o domínio do homem sobre a mulher permaneceu inalterado. Um exemplo disso foi “a caça às bruxas”, ação cometida pelos homens contra os direitos dados temporariamente às mulheres, no período em que eles se ausentavam de suas casas para lutarem durante as guerras. Nesse espaço de tempo, a mulher assumia temporariamente o controle dos negócios da família, papel que era exercido unicamente pelos homens em tempos de paz.

A necessidade de gerenciar a vida familiar faz com que a mulher se tornasse mais atuante. Desse modo, com o afastamento da figura masculina, mesmo que temporariamente,

[...] as mulheres gozavam de alguns direitos; [e] quase todas as profissões lhe eram acessíveis, bem como o direito à propriedade e à sucessão, sendo-lhes necessário entender de contabilidade e

⁷ DIAS, Sandra Pereira Aparecida. **Um breve histórico da violência contra a mulher**. 2010, p. 2. Disponível em: <<http://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>>. Acesso em 06 mar. 2020.

⁸ ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira; BERNARDES, Marciele Berger. Direitos das mulheres: uma busca constante pela (des)construção de conceitos e valores. Centro Universitário Franciscano. **Revista VIDYA**, edição nº39, 2015, p. 64.

⁹ *Ibidem.*, p. 65.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

legislação para efetuar transações comerciais e defenderem-se em juízos.¹⁰

Quanto à caça às bruxas, mencionada anteriormente, era uma espécie de genocídio autorizado, cujo objetivo era a manutenção e o fortalecimento do poder masculino sobre o sujeito feminino, enfraquecendo quaisquer resquícios das conquistas ocorridas no espaço de tempo em que os homens se ausentavam de casa, durante as guerras. A *caça às bruxas* servia, assim, como uma ferramenta de perpetuação do poder masculino, garantido graças aos atos de suplícios e flagelos impostos às mulheres. As atrocidades serviam para garantir a supremacia masculina, graças aos horrores praticados contra as mulheres que eram até queimadas vivas, punindo qualquer tipo de atitude que fosse contrária ao pré-estabelecido pela sociedade da época.

Um exemplo da limitação vivida pela mulher durante o século XVI é dada:

[...] As senhoras dos engenhos e dos sobrados, bem como as filhas, deveriam retirar-se do ambiente comum a todos no momento em que adentrasse qualquer estranho ao lar, raramente aparecendo aos hóspedes quando estes necessitavam de abrigo na casa do *pater famílias* e limitavam-se dentro do próprio espaço em que residiam.¹¹

No período supracitado o homem era visto como um ser viril e mantenedor da ordem na família e a mulher era vista como a figura frágil, ingênua, repleta de emoção não permitindo nenhuma semelhança entre ambos os gêneros.

Após a Idade Média, durante o Renascimento, a posição social da mulher sofreu um retrocesso, pois há uma reintrodução da tradição familiar romana que restringia os direitos civis e políticos referentes ao sujeito, sendo proibido a ela o “direito a aquisição de bens e heranças, bem como a sua representação na justiça”¹².

Essa situação perdurou durante o século XVIII até meados do século XIX, período em que a luta por direitos teve uma pequena evolução, conforme podemos observar na citação a seguir:

¹⁰ ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira; BERNARDES, Marciele Berger. op. cit., p. 71.

¹¹ ESSY, Daniela Benevides. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos**. Universidade Federal do Rio Grande, 2017, p. 9. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>>. Acesso em 06 mar. 2020.

¹² ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira; BERNARDES, Marciele Berger. op. cit., p. 71.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de; FESTUGATTO, Pamela Louvera

[...] As mulheres lutavam pela organização da família, oportunidades de estudos, acesso a determinadas profissões. Posteriormente, em especial no final da década de 1960, voltaram-se para as construções propriamente teóricas, reivindicando o caráter “sexista” das atribuições dos papéis e estereótipos do gênero, que a estrutura social realizou ao longo da história.¹³

Outro fato citado é que:

[...] Além das diferenças, criou-se, também no século XIX, um estereótipo de mulher ideal a ser seguido. Quando nova, deveria ser frágil, discreta, pura e virgem; quando adulta, deveria ser maternal, ter coxas grossa, seios fartos, quadris largos, características que serviam para os interesses essenciais do homem: a procriação e os cuidados do lar.¹⁴

Sendo assim, a mulher era educada para desejar um bom casamento, que garantisse a ela um futuro pleno e sossegado, sem nenhuma outra opção de ascensão social. De acordo com Daniella Benevides Essy¹⁵ a sociedade patriarcal é que foi responsável pela existência de casos de violência contra a mulher que perduram até os dias de hoje, pois de acordo com a lei da época ao homem era dado o pleno direito de vida e morte sobre a família.

É importante perceber que a violência contra a mulher é muito antiga gerada pelas ideias presentes no regime social patriarcal, que teve sua origem no início da civilização. De acordo com Marli Parada¹⁶, o homem era visto como mantenedor da família, o patriarca, aquele ao qual cabia a função de mandar e ser obedecido, sendo que a mulher, por muito tempo, foi privada de sua liberdade e de buscar conhecimentos.

Daniella Benevides Essy faz um estudo histórico da violência contra mulher em cenário brasileiro, ressaltando que durante a colonização portuguesa, em território nacional, foi implantada a cultura europeia que prezava pelo patriarcalismo, no qual a mulher “estava delimitada ao poder masculino, na família, e deveria reconhecer seu próprio lugar e função”¹⁷, ou seja, a mulher era vista como propriedade do homem, não lhe sendo permitido sair de casa nem para fazer as compras.

¹³ ESPINDOLA, Op. Cit., p. 72.

¹⁴ ESSY, Daniela Benevides. op. cit., p. 10.

¹⁵ Ibidem., p. 23.

¹⁶ PARADA, Marli. op. cit., p. 25.

¹⁷ ESSY, Daniela Benevides. op. cit., p. 8.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

Foi apenas em 1918, no Brasil, que a mulher conseguiu o direito de eleger e votar, colaborando para a criação do Estatuto da Mulher, sendo que a liberdade de expressão e de escolha, tanto profissional quanto pessoal, sonhada pelas mulheres brasileiras, somente foi alcançada em 1962.

Estas lutas concretizam inúmeras conquistas que começam a ser efetivadas durante todo o século XX, promovendo as mudanças sociais relacionadas aos direitos de mulheres e homens e estimulando o crescimento da participação da mulher no espaço político público e masculino.

Jaime Alonso Caravaca Morera *et al* destaca que a Constituição Federal de 1988 é considerada um marco nas conquistas referentes ao direito da mulher, pois em seu artigo 5º ela consegue promover a igualdade entre homem e mulher na sociedade e na família, estabelecendo que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”¹⁸. Está, portanto, é uma Lei que auxiliou na igualdade de direitos de homens e mulheres, pois em seu corpo explica a importância também o respeito às diferenças entre os sujeitos estimulando a valorização, por exemplo, do direito à licença maternidade e aposentadoria com idades diferenciadas para homens e mulheres. Isto justifica-se, de acordo com Jaime Alonso Caravaca Morera *et al*¹⁹ devido à tripla jornada enfrentada pelas mulheres que são responsáveis pela casa, trabalho e cuidados com filhos e marido.

Complementando esta conquista, em 1990 é criado o Comitê Latino-Americano e do Caribe (CLADEM-Brasil) responsável pela defesa dos direitos das mulheres. Somente em 2006, com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, é que a mulher tem seu direito e proteção garantidos, pois esta lei conhecida como “Maria da Penha” objetiva oferecer ao sujeito a proteção contra todo e qualquer tipo de violência física, psíquica, moral, patrimonial e sexual, garantindo à vítima a proteção e assegurando

¹⁸ MORERA, Jaime Alonso Caravaca; ESPÍNDOLA, Daniela; CARVALHO, Juliana Boneti de; MOREIRA, Adriana Rufino. PADILHA, Maria Itayra. **Violência de Gênero: Um olhar Histórico**. 2014, p. 25. Disponível em: <<http://www.here.abennacional.org.br/here/vol5num1artigo5.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2020.

¹⁹ MORERA, Op. Cit., p. 27.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

todos os direitos declarados na Constituição Federal e nos Direitos Humanos Fundamentais.

De acordo com Jaime Alonso Caravaca Morera *et al* a Lei Maria da Penha:

[...] assegura para a mulher um dos direitos fundamentais do ser humano que é o direito de viver sem violência, devendo ser preservada a sua integridade física, mental e social independente de suas condições sociais, orientação sexual, raça, idade, religião, entre outros.²⁰

É importante ressaltar que a violência ao sujeito feminino combatida pela Lei Maria da Penha combate veementemente, é a naturalização do conceito de violência, ou seja, deve-se compreender a complexidade das relações entre os sujeitos masculinos e femininos, pois é importante que a mulher busque mudar esta realidade cultural que está enraizada em muitas sociedades. Persistem, ainda, em nossa sociedade inúmeros casos de violência contra a mulher que ainda são tratados como algo rotineiro, pois a violência contra o sujeito feminino é ainda vista em muitas famílias como algo comum ao cotidiano familiar tornando-se, por vezes, situações “permanentemente invisíveis, por conta da autoridade outorgada ao masculino e cristalizada na estrutura familiar”²¹.

51

3. O USO DISTORCIDO DA LEI MARIA DA PENHA

O início desse processo de “marginalização” do homem se dá, geralmente, com a falsa notícia crime na delegacia de polícia onde, para o deferimento das medidas protetivas de urgência (MPUs), basta a palavra da “vítima”, de maneira desprovida de quaisquer provas, testemunhas oculares ou sequer indícios de que de fato a denunciante houvera sofrido qualquer tipo de agressão almejando, assim, sua medida cautelar que poderá variar desde a proibição de aproximação até o afastamento do lar ou a prisão.

De acordo com Marília Montenegro²² muitas mulheres se aproveitam do direito ofertado pela Lei para beneficiar-se em ação de vingança baseando-se em

²⁰ MORERA, Op. Cit., p. 60

²¹ Ibidem., p. 63.

²² MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico**. 1. ed. São Paulo: Revan, 2014, p. 5.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

sentimentos como a magoa ou raiva deixada após o fim de um relacionamento, muitas vezes criando falsas acusações, mesmo que não haja qualquer delito por parte dos companheiros.

Desta forma, nota-se que a lei Maria da Penha, que em outrora foi criada para proteger mulheres frente às agressões masculinas acabou por dar-lhes também um instrumento contra companheiros inocentes.

Para Elcio Cesar Batista Lessa²³ ao tratar de temas como violência psicológica a lei apresenta brechas que levam muitos ao entendimento distorcido do documento pois possibilita que qualquer ação do companheiro “até um bater de porta” pode ser interpretado como uma ameaça. Com base em Artigos do Código Penal brasileiro como o Artigo 140 e 147 as denúncias são mais frequentes isto porque estes artigos tratam de violência baseada em relatos de agressão, ameaça ou injúria, crimes estes que não deixam marcas, vestígios físicos, sendo impossível qualquer tipo de exame pericial comprovar se houve alguma agressão de fato, restando apenas o peso da palavra da suposta vítima.

Tendo o exposto acima em mente, ou seja, a fragilidade que se encontra a forma que o processo de criminalização de agressores de violência doméstica se dá, muitos estudiosos do assunto protestam por melhores critérios para a lei 11.340/06 ser aplicada. Analisando mais minuciosamente a lei Maria da Penha, chega-se à conclusão de que grande parte das chamadas vítimas destes crimes abarcados pela violência doméstica, fazem o uso distorcido da lei, tornando, de fato, o agressor em uma vítima.

4. A DENUNCIÇÃO CALUNIOSA

O crime de denúncia caluniosa tem previsão legal no artigo 339 do Código Penal Brasileiro. Este documento destaca que estão passivos deste delito aqueles que acionam indevidamente ou movimentam de forma irregular a máquina estatal de persecução penal (Ministério Público Estadual, delegacias de polícia, fórum, CPI, corregedoria, etc.) fazendo-se, assim, nascer um inquérito policial e,

²³ LESSA, Elcio Cesar Batista. Lei Maria da Penha: Algumas Reflexões. **Revista Todos Advogados**, Edição nº32, 2018, p. 34.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

consequentemente, processo indevido, no qual aquele que se pensa que é o autor dos fatos nada mais é do que uma vítima.

A denúncia caluniosa está previsto no Código Penal na parte “Dos Crimes Contra administração pública”. Vejamos a tipificação do crime:

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.” Pena: Reclusão, de 2 a 8 anos, e multa.²⁴

Para uma melhor concepção do delito supracitado, precisa-se entender também o conceito do crime de calúnia, trazido pelo artigo 138, do Código Penal Brasileiro, em seu Artigo nº138: ressalta que “Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (anos), e multa. § 1º: Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga”²⁵, ou seja, o Crime de calunia consiste em falar que alguém cometeu conduta que é definida como crime, embora não tenha cometido.

Após as leituras e documentos analisados entende-se que o delito tipificado acima remete à ideia inicial do crime de denúncia caluniosa, ou seja, a grosso modo, significa dizer que o crime de calúnia se dá quando alguém, de má-fé, se faz valer de um crime o qual não houve, passando-se por vítima e, falsamente, imputando fato criminoso ao falso autor do delito. Este falso autor dos fatos no qual se falou, é pessoa maior de idade, capaz em pleno gozo de suas faculdades mentais.

Como já é de conhecimento de todos, a Lei Maria da Penha tem por objetivo resguardar e dar garantia à segurança da mulher que é vítima de violência doméstica, sendo que, por meio de informações e representações realizada por ela é instaurado um procedimento judicial com o escopo de aplicar as medidas protetivas de urgência (MPU), o que traz o afastamento e/ou prisão do suposto autor das agressões.

As medidas, citadas acima, seguem um rito processual, na qual são colhidas informações através de depoimentos por meio de entrevistas com profissionais capacitados (assistentes sociais, psicólogos e até mesmo policiais), onde após todos

²⁴ BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 17 nov. 2019.

²⁵ Idem.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

os atos procedimentais de praxe, será aplicada as MPU, ou seja, Medidas Protetivas de urgência.

Retomando a ideia de Elcio Cezar Batista Lessa²⁶ em determinadas situações, esta Lei é utilizada de maneira errônea, distorcida, de má fé, por algumas mulheres, atingindo propósitos diversos daqueles que a lei foi criada. Neste caso, o denunciado geralmente trata-se de pessoa inocente acaba sempre sendo prejudicado, ferindo seus direitos devido o mesmo jamais ter cometido crime algum, tendo apenas como prova do crime o relato de sua esposa, companheira ou namorada que muitas vezes, por má fé, prestou falsas acusações informando fatos mentirosos e descabidos à justiça para puni-lo.

4.1 Denúnciação caluniosa

É importante ressaltar que ao acusar falsamente uma pessoa por um crime que ela não cometeu cria-se um problema, gera-se transtornos pessoais, sociais e até jurídicos que muitas vezes acaba sendo irreparável. O constrangimento que fica, especialmente se o caso ocorrer em uma cidade pequena, é muito embaraçoso, comentário de pessoas que nem sequer presenciaram o fato, que nem conhecem o falso autor, apenas pela falsa acusação da “vítima” já criam seu próprio julgamento.

De acordo com O Código Penal Brasileiro em seu Artigo 138 a denúncia caluniosa difere-se da do delito tipificado, ou seja, a calúnia, haja vista aquele necessitar de três elementos para se efetivar. O primeiro é a individualização da pessoa que é acusada, o segundo é a conceituação dos crimes que são imputados falsamente e o terceiro, é o principal, é a pessoa que faz a denúncia ter ciência prévia de que o denunciado é inocente, tendo em vista que o crime se configura quando de fato a pessoa que não cometeu nenhum ilícito penal, é acusado por tê-lo feito.

Como citado anteriormente ter ciência de que o acusado, antes da denúncia é inocente, é a principal condição para a configuração do crime de denúncia caluniosa. Estudos como o de Elcio Cezar Batista Lessa²⁷ apontam que o que leva uma pessoa a cometer a denúncia caluniosa é na maior parte das vezes o motivo

²⁶ LESSA, Elcio Cesar Batista. op. cit., p. 34.

²⁷ Idem.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

de vingança inventando fatos fantasiosos que nunca aconteceram, só com o escopo de prejudicar seus companheiros.

Um exemplo claro do mal uso da Lei Maria da Penha ocorreu em 2018 onde uma mulher denunciou seu companheiro por agressão e para prejudicar e complicar ainda seu julgamento relatou em seu depoimento que o mesmo teria abusado sexualmente de sua filha, após a investigação do ministério público o acusado foi absolvido devido ao fato de que a mulher em depoimentos posteriores demonstra dúvida em suas afirmações, com base nas investigações e depoimentos analisados no auto o acusado, foi inocentado neste processo, mas pode-se usar como exemplo de denúncia caluniosa usando de artifícios presentes na Lei de Proteção a mulher e a criança.

Isabela Bueno de Souza²⁸ afirma que mais de 80% das denúncias feitas por meio da Lei Maria da Penha são falsas, denúncias como as citadas no parágrafo posterior são por vezes usadas para prejudicar e até afastar o progenitor do convívio com os filhos. Para a autora este tipo de crime tornou-se parte do judiciário no qual muitas vezes as mulheres saem impunes desta situação, ressaltando a necessidade de se criar “instrumentos inibitórios com o fato de impedir que denúncias falsas sirvam para alimentar caprichos inescrupulosos de algumas mulheres”²⁹.

Outro exemplo conhecido do mal-uso da Lei Maria da Penha foi o caso do Jogador Neymar acusado de estupro e inocentado após investigação, pois as provas apontavam que a modelo “vitima” apenas estava usando do benefício de ser mulher e da Lei para tirar vantagens financeiras e sociais frente a situação criada por ela.

Pesquisas divulgadas pela universidade do Massachussets e da Universidade Northwestern, nos Estados Unidos, no site IDAHO averiguou os 136 relatos de violência sexual registrados entre 1998 e 2007 numa universidade americana. Do total, encontrou oito casos de falsa acusação — ou seja, 5,9%, isto exemplifica o que muitos homens vivenciam ao serem julgados por algo que não cometeram.

A grande parte das denúncias caluniosas são investigadas e quando comprovada a farsa é punida dentro da Lei, sendo assim a Justiça irá enquadrar

²⁸ SOUZA, Isabela Bueno de. A Lei Maria da Penha como Instrumento de Vingança. **Revista Consultório Jurídico**, Edição nº32, 2019, p. 15

²⁹ Idem.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de; FESTUGATTO, Pamela Louvera

dentro da Lei, sendo assim frente a denúncias de agressão as investigações seguem os instrumentos legais conferidos pela Constituição e pelo Código Penal Brasileiro legitimando a integridade física e psíquica dos envolvidos.

De acordo com o Artigo 339 do Código Penal o crime de denúncias caluniosas também pode ser considerado crime contra a administração pública e a Justiça, vale lembrar que:

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.³⁰

É válido perceber que frente uma denúncia caluniosa o sujeito não só enfrenta o julgamento social, mas muitas vezes também são levados a enfrentar um processo judicial por conta da denunciação caluniosa, delito como já dito antes descrito no artigo 339 do Código Penal. Para Elcio Cezar Batista Lessa³¹ muitas pesquisas e artigos apontam que este também pode ser considerado um crime contra a administração pública e a justiça, por isso precisam e devem ser passado por vários tipos de investigação como policial e administrativa usando de procedimentos judiciais, em inquéritos civis e em ações de improbidade administrativa.

É preciso combater topo tipo de denúncia caluniosa isto porque não se pode disseminar a ideia de que semear discórdias e distribuir injustiça é algo possível, é preciso que os cidadãos entendam que toda denuncia falsa é crime e deve ser punida perante a Lei.

Sara Próton³² destaca que a violência afetiva contra os homens acontece, mas que não há dados oficiais sobre este tipo de violência, e que os estudos realizados sobre este tipo de crime não têm visibilidade. De acordo com a pesquisadora o tabu da mulher como ser indefeso e sereno não concebendo que muitas mulheres são capazes de ter condutas criminosas.

³⁰ BRASIL. LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10028.htm. Acesso em 21 nov. 2019.

³¹ LESSA, Elcio Cesar Batista. op. cit., p. 34.

³² PRÓTON, Sara. **O Silêncio Social e Jurídico na violência afetiva contra os homens**. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/581950902/o-silencio-social-e-juridico-na-violencia-afetiva-contra-os-homens>>. Acesso em 12 abr. 2020.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de; FESTUGATTO, Pamela Louvera

[...] Ao longo da história criou-se privilégios de sexo, também denominado por Colette Parent, de “proteção cavalheiresca”, que deve ser superada, pois esses privilégios criam responsabilidades penais discriminatórias e impactos no aumento da violência no país, mesmo que as repercussões sejam omitidas e manipuladas.³³

Estudos apontam que este tipo de crime se torna muito presente na sociedade atual, em sua pesquisa Sara Proton ressalta que por exemplo, ao observar-se namorados em escolas públicas e particulares a Fundação Oswaldo Cruz ressalta “30% das meninas agredem fisicamente o namorado (tapa, puxar cabelo, empurrar, desferir soco e chute); 17% dos meninos agredem”³⁴.

Jesseir Coelho de Alcântara³⁵ ressalta que quando se prejudica outras pessoas com notícias e acusações falsas, isto pode ser desvendado e os autores destas denúncias caluniosas serão responsabilizados judicialmente no âmbito criminal e civil, pois ao motivar a instauração de uma investigação policial ao imputar-lhe um crime de que o sabe ser inocente a pena menor é a multa e a até mesmo a reclusão de no mínimo oito anos.

Noticiado em 2013 uma notícia que uma mulher foi presa após fazer acusação de falsa agressão Amanda Garcia Ludwig³⁶ afirma que após investigação da polícia cível a denúncia de agressão feita na comarca de Santa Rosa do Sul foi gerada inicialmente como agressão doméstica na qual a “vítima” destacava que o namorado havia agredido ela fisicamente e moralmente em seu local de trabalho. Após investigação cautelosa os policiais comprovaram, mediante a exames periciais, que ela própria havia se lesionado com o intuito de vingar-se do “acusado” por que o mesmo recusava-se a manter o relacionamento amoroso.

Para Elcio Cezar Batista Lessa³⁷ a vingança é o real motivo para que ocorra o crime de denúncia caluniosa, pelo menos na maioria dos casos. Há um caso concreto, relatado no RHC 22.101, da relatora do ministro Og Fernandes. Neste caso dois servidores que trabalham no Fórum, em Minas Gerais induziram duas mulheres

³³ PRÓTON, Op. Cit.

³⁴ Idem.

³⁵ ALCÂNTARA, Jesseir Coelho de. **ACUSAÇÃO FALSA**. Disponível em: <<https://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/acusacao-falsa.html>>. Acesso em 07 abr. 2020.

³⁶ LUDWING, Amanda Garcia. **Mulher é acusada após fazer acusação falsa de agressões por parte do namorado**. Disponível em: <<http://www.engeplus.com.br/noticia/seguranca/2013/mulher-e-presa-apos-fazer-acusacao-falsa-de-agressoes-por-parte-do-namorado>>. Acesso em 12 abr. 2020.

³⁷ LESSA, Elcio Cesar Batista. op. cit., p. 34.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de;
FESTUGATTO, Pamela Louvera

com baixa instrução escolar, ou seja, praticamente analfabetas, a assinarem queixas contra uma juíza e outros servidores da comarca. Uma dessas mulheres nem sabia assinar o próprio nome, usando sua impressão digital, sendo este um caso que exemplifica o fato apresentado, neste relatório percebe-se a clara possibilidade de produzir-se denúncias caluniosas para de alguma forma prejudicar alguém.

CONCLUSÃO

Pode-se compreender que a problemática inicial apresentada pode ser analisada entendendo que de acordo com as análises bibliográficas e os estudos realizados pode-se concluir que existem casos que comprovam que uma parte das denúncias feitas com base na Lei Maria da Penha, no intuito de denunciar agressões feitas por homens contra mulheres são caluniosas, usando assim desta proteção como forma de atingir ou vingar-se do parceiro ou ex-parceiro.

Pode-se afirmar que o objetivo traçado para este estudo foi alcançado, pois este estudo apresentou características que comprovam que existem dados que comprovam a existência de denúncias caluniosas no qual a “vítima” aproveita-se das vantagens da Lei para prejudicar de forma calamitosa os seus ex ou parceiros atuais criando assim um aumento nas denúncias caluniosas usando a Lei como ferramenta de vingança e não como proteção como devia acontecer, causando danos irreparáveis a pessoa e ao Estado.

Percebe-se que com a Lei muitas conquistas foram alcançadas, mas o uso distorcido da Lei Maria da Penha como foi representado nos casos citados anteriormente muitas vítimas fazem por valer da lei protetora para atacar injustamente pessoas para vingar-se ora devido a uma desilusão amorosa, ora por uma desavença entre elas.

Espera-se que esta pesquisa possa ser referencial para outros estudos, considerando que a temática não se finaliza aqui e ainda há muito que se refletir sobre a existência e formas de combater as calúnias usando de Leis como ferramenta de vingança pessoal.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de; FESTUGATTO, Pamela Louvera

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Jesseir Coelho de. **ACUSAÇÃO FALSA**. Disponível em: <<https://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/acusacao-falsa.html>>. Acesso em 07 abr. 2020.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 17 nov. 2019.

_____. **LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10028.htm. Acesso em 21 nov. 2019.

DIAS, Sandra Pereira Aparecida. **Um breve histórico da violência contra a mulher**. 2010. Disponível em: <<http://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>>. Acesso em 06 mar. 2020.

ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira; BERNARDES, Marciele Berger. Direitos das mulheres: uma busca constante pela (des)construção de conceitos e valores. Centro Universitário Franciscano. **Revista VIDYA**, edição nº39, 2015.

ESSY, Daniela Benevides. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos**. Universidade Federal do Rio Grande, 2017. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>>. Acesso em 06 mar. 2020.

LESSA, Elcio Cesar Batista. Lei Maria da Penha: Algumas Reflexões. **Revista Todos Advogados**, Edição nº32, 2018.

LUDWING, Amanda Garcia. **Mulher é acusada após fazer acusação falsa de agressões por parte do namorado**. Disponível em: <<http://www.engeplus.com.br/noticia/seguranca/2013/mulher-e-pres-a-pos-fazer-acusacao-falsa-de-agressoes-por-parte-do-namorado>>. Acesso em 12 abr. 2020.

DENÚNCIAS CALUNIOSAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: UMA VINGANÇA SELETIVA

MASCARENHAS, Alan Wilker; LIMA, Wellington Henrique Rocha de; FESTUGATTO, Pamela Louvera

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica**. 1. ed. São Paulo: Revan, 2014.

MORERA, Jaime Alonso Caravaca; ESPÍNDOLA, Daniela; CARVALHO, Juliana Boneti de; MOREIRA, Adriana Rufino. PADILHA, Maria Itayra. **Violência de Gênero: Um olhar Histórico**. 2014. Disponível em: <<http://www.here.abennacional.org.br/here/vol5num1artigo5.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2020.

PARADA, Marli. **Cartilha sobre a violência contra a mulher**. 1. ed. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil-OAB-SP, 2009.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Governo do estado de São Paulo, artigo publicado na edição nº 21. Publicado em abril/maio de 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03>>. Acesso em 04 mar. 2020.

PRÓTON, Sara. **O Silêncio Social e Jurídico na violência afetiva contra os homens**. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/581950902/o-silencio-social-e-juridico-na-violencia-afetiva-contra-os-homens>>. Acesso em 12 abr. 2020.

SOUZA, Isabela Bueno de. A Lei Maria da Penha como Instrumento de Vingança. **Revista Consultório Jurídico**, Edição nº32, 2019.

Data do Recebimento: 08.07.2020

Data da Aprovação: 11.06.2021